



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5358, DE 21 DE MAIO DE 2002

Altera a Lei 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2, do art. 23, da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

1

2 Serviço do bairro – atividades de serviço ligados ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC – 4), onde não haverá limite de área.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2002

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal